

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 753

(1º de dezembro de 1971)

Dispõe sobre concessão de abono de Natal.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Caieiras um abono de Natal.

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior será concedido de seguinte conformidade:

- a) correspondente a um vencimento, aos funcionários que contam com tempo na Prefeitura igual ou superior a 10 (dez) meses;
- b) correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do / vencimento, aos funcionários que contam respectivamente com 1, 2, / 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a 1 (uma) dia de serviço cada falta.

ARTIGO 4º - O disposto nos artigos 1º e 2º abrangem também os benefícios concedidos a pensionistas ou dependentes de funcionários efetivos, obedecidos os critérios das alíneas "a" e "b" do artigo 2º.

ARTIGO 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ser pelos recursos do saldo financeiro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada neste artigo cobrirá também as despesas com o pagamento do 13º salário ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de dezembro de 1971.-

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.-

DERCIO PASIN
-RUBR. GLO EXT. DA SECRETARIA-